



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal às empresas Florestal Alimentos S/A e Fermou Participações Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas Florestal Alimentos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 91.155.259/0001-67, estabelecida na Rodovia BR-386, KM 343, nº 2230, Bairro Montanha, Lajeado/RS, e Fermou Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 86.897.881/0001-00, estabelecida na Rua Fialho de Vargas, 323, sala 801, Bairro Centro, Lajeado/RS, objetivando auxiliar a expansão fabril das unidades existentes e a instalação de nova unidade.

Art. 2º O incentivo fiscal corresponderá à isenção total do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos seguintes imóveis:

I – Matrícula nº 1.937, com 146.010,00m² (cento e quarenta e seis mil e dez metros quadrados), de propriedade de Florestal Alimentos S/A;

II – Matrícula nº 32.714, com 16.872,30m² (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e dois vírgula trinta metros quadrados), de propriedade de Florestal Alimentos S/A;

III – Matrícula nº 36.301, com 12.332,026m² (doze mil, trezentos e trinta e dois vírgula zero vinte e seis metros quadrados), de propriedade de Florestal Alimentos S/A;

IV – Matrícula nº 41.213, com 24.201,84m² (vinte e quatro mil, duzentos e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados), de propriedade de Florestal Alimentos S/A;

V – Matrícula nº 65.550, com 47.639,00m² (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados), de propriedade de Florestal Alimentos S/A; e

VI – Matrícula nº 17.773, com 15.651,19m² (quinze mil, seiscentos e cinquenta e um vírgula dezenove metros quadrados), de propriedade de Fermou Participações Ltda.

Art. 3º O cálculo e apuração do valor anual do incentivo será de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O incentivo será concedido de forma automática até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º O incentivo começará a ser concedido a partir do exercício seguinte em que a empresa concluir a expansão da planta industrial, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto nos arts. 3º e 9º da Lei Municipal nº 6.720/2001.

Parágrafo único. Considera-se concluída a expansão da planta industrial com a conclusão das obras civis e instalações, apresentando-se o alvará de licença para o funcionamento da área física ampliada.

Art. 5º Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa deverá ainda:

I - gerar oportunidades de trabalho preferencialmente para pessoas residentes no Município de Lajeado;

II - iniciar a construção ou ampliação da unidade incentivada no prazo de até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato com o Município;

III - permitir a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município.

Art. 6º O incentivo poderá ser revogado e reavido a qualquer momento, caso a empresa paralisar suas atividades industriais no Município, ou se mudar para outro município, antes de decorridos 10 (dez) anos do início do prazo de concessão do incentivo.

Art. 7º Independente de qualquer interpelação ou notificação judicial, cessarão de imediato os incentivos tributários e não tributários, autorizados por Lei, se a empresa paralisar por mais de 30 (trinta) dias a sua atividade ou alterar as condições estabelecidas para o recebimento dos incentivos, sem a prévia e expressa autorização do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 117/2021

Expediente 23104/2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo às empresas Florestal Alimentos S/A e Fermou Participações Ltda.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo complementar o incentivo financeiro aprovado através da Lei nº 11.131/2021. Na oportunidade, conforme registrado no expediente 23104/2020, a isenção de IPTU das economias em questão e que tem relação direta com a ampliação fabril das unidades existentes ou de futuras unidades, foi devidamente aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CONDEM), conforme ata da reunião de 03 de novembro de 2020.

No entanto, devido a Lei Orçamentária de 2021 já estar aprovada e não prever o impacto orçamentário da isenção em questão, não foi possível que a proposição fosse incluída no então Projeto de Lei nº 116-04/2020.

A tradicional empresa Florestal Alimentos S/A está desenvolvendo novos planos de ampliação de sua unidade instalada em Lajeado, já tendo inclusive iniciado parte das melhorias. Atualmente a empresa ocupa o 5º lugar na lista das maiores empresas do Município, e está instalada há 85 anos em Lajeado.

O retorno efetivo gerado pela empresa através do incremento na arrecadação de ICMS no Município nos últimos anos foram os seguintes:

2017 — R\$ 2.009.262,87 (dois milhões, nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

2018 — R\$ 2.246.840,33 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos)

2019 — R\$ 2.571.768,35 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

Nesse sentido, a empresa projeta investimentos de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em obras físicas, equipamentos e infraestrutura, o que possibilitará duplicar a receita operacional bruta da empresa nos próximos anos e a geração direta de até 125 novas oportunidades de emprego.

Com base nos valores correntes de 2021, as isenções propostas totalizam impacto orçamentário de R\$ 244.326,53 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

Em cumprimento à Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é necessário que estes valores estejam previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios em que o incentivo vigorar. Dessa forma, o impacto para o ano de 2022 já está devidamente estimado nas peças orçamentárias a serem encaminhadas para aprovação do Legislativo nesse ano e que vigorarão no exercício seguinte.

Abaixo relacionamos os imóveis beneficiados pela isenção proposta, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

o seu respectivo valor do Imposto Predial Territorial Urbano para o ano de 2021:

Imóvel	Proprietário	Valor IPTU 2021
38950	Fermau	R\$ 13.406,70
44055	Florestal	R\$ 4.090,53
84735	Florestal	R\$ 88.530,35
97430	Florestal	R\$ 54.159,57
44023	Florestal	R\$ 29.198,71
41077	Florestal	R\$ 54.940,67
Total		R\$ 244.326,53

Diante das argumentações acima expostas e considerando o retorno positivo, geração de empregos e o incremento na arrecadação tributária que pode resultar a ampliação da unidade, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**